



Nome ou Razão Social: {{razaoSocialUc}}
CPF ou CNPJ: {{cnpjUc}}
Unidades: {{unidades}}
{{consumoMedio}}

Oba, seu estudo de economia da plataforma Matrix chegou!

Agora, você economiza:

R\$ {{emin}} a R\$ {{emax}} por ano

Seus benefícios

Pague menos pela energia que você consome



Simples e Digital

Fácil de aderir

Sem investimentos

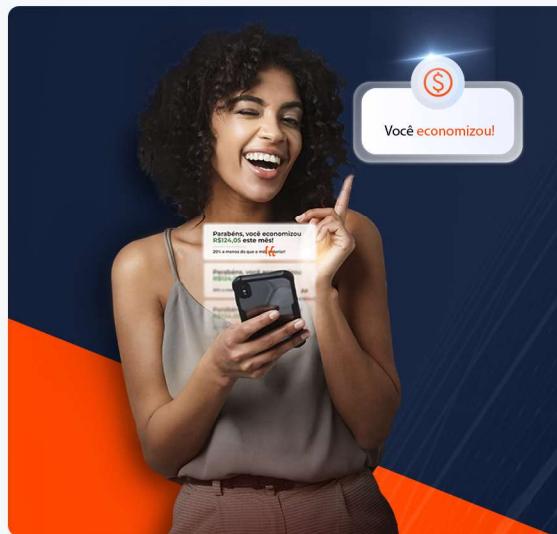
Simples assim: Assinou, economizou!

Energia Limpa

de fontes renováveis

Previsibilidade

Desconto progressivo por bandeira!



E aí, já sabe o que vai fazer com essa economia?!



Matrix, a energia que te movimenta



Acesse o nosso site
www.matrixgd.com



Entre em contato
+55 11 98019-8224

TERMO DE ADESÃO À ASSOCIAÇÃO TERENAS ENERGIA

ASSOCIAÇÃO:

Razão Social: Associação Terenas Energia
CNPJ: 53.750.314/0001-78
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, conj. 111 e 112, Sala 44, Jardim Paulistano, São Paulo-SP
E-mail: comunicacao@terenasgd.com.br

ASSOCIADO:

Nome / Razão Social: {{razaoSocialUc}}	
CPF / CNPJ: {{cnpjUc}}	
Endereço: {{enderecoUc}}	
Telefone: {{telefoneLe}}	E-mail: {{emailRe}}
Representante Legal: {{nomeRe}} e CPF {{cpfRe}}	

I. DA ASSOCIAÇÃO

Pelo presente instrumento, com o fim de participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”), o Associado acima qualificado, por livre e espontânea vontade, associa-se à ASSOCIAÇÃO TERENAS ENERGIA (“ASTEN”), através da assinatura do presente Termo de Adesão (“Finalidade”), declarando, desde já, ciência e concordância aos termos dispostos no Estatuto Social da ASTEN e às Condições da Adesão, dispostas no Anexo I.

Pelo fato de se associar à ASTEN, o Associado, acima qualificado, fará parte do SCEE, recebendo excedente de energia elétrica de usinas de micro e minigeração sob posse da ASTEN, observadas as Condições da Adesão, o Estatuto Social da ASTEN e a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 14.300, de 07 de janeiro de 2022.

O Associado tem ciência de que o excedente de energia recebido das usinas sob posse da ASTEN somente poderá ser compensado em unidade consumidora atendida pela Concessionária Local indicada no Anexo II deste Termo de Adesão. Caso alguma da(s) Unidade(s) Consumidora(s), informada(s) no Anexo II não esteja(m) na área de concessão da Concessionária Local, ela(s) será(ão) automaticamente desconsiderada(s) para fins de participação no SCEE.

Pela participação na Associação, o Associado deverá pagar uma contribuição mensal proporcional à fruição dos benefícios disponibilizados pela Associação, nos termos do Anexo I e do Estatuto Social da ASTEN.

As demais condições de associação do Associado na ASTEN estão dispostas no Anexo I e II deste Termo de Adesão, bem como no Estatuto Social da ASTEN e devem ser por ele observadas.

{{{cidadeUf}}}, {{{diaAtual}}} de {{{mesAtual}}} de {{{anoAtual}}}

ASSOCIADO

ANEXO I – CONDIÇÕES DA ADESÃO À ASTEN

I. BENEFÍCIO E CONTRIBUIÇÃO MENSAL

- a) O benefício a ser auferido pelo Associado (“Benefício”) será o Percentual de Desconto Concedido, na forma como indicado na Proposta acima anexada (“Proposta Comercial”), aplicado sobre valor da tarifa de energia na bandeira tarifária verde (incluindo todas as componentes tarifárias e os impostos incidentes) ao subgrupo tarifário B3 convencional aplicados pela Concessionária Local (“Tarifa de Energia”).
- b) A contribuição mensal a ser paga pelo Associado à ASTEN (“Contribuição Mensal”), por sua vez, será o resultado da subtração da Tarifa de Energia pelo valor que vier a ser apurado na forma de Benefício (em reais), observado o disposto no item “h” abaixo.
- c) A Contribuição Mensal refletirá uma porcentagem de participação do Associado nos créditos de energia gerados pelas usinas sob posse da ASTEN, e poderá variar mensalmente, de forma a cobrir os custos operacionais da ASTEN.

II. UNIDADES CONSUMIDORAS

- d) No Anexo II estará(ão) descrita(s) a(s) Unidade(s) Consumidora(s) sob titularidade do Associado que será(ão) aderida(s) ao SCEE e que receberá(ão) o excedente de energia gerado pelas usinas sob posse da ASTEN.
 - d.1) O Associado desde já autoriza a ASTEN a atualizar as informações dispostas no Anexo II, quando por este solicitado por meio de comunicação endereçada à ASTEN neste sentido, à qual será atribuído um número de protocolo de atendimento. A ASTEN, por sua vez, deverá fazer referência ao protocolo e enviar comunicação ao Associado por e-mail formalizando a solicitação.
- e) O Associado se compromete a informar à ASTEN com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência as alterações que seguem:
 - e.1) Encerramento da Unidade Consumidora;
 - e.2) Troca de Titular da Fatura;
 - e.2.1) Caso o Associado não informe a ASTEN no prazo disposto no item “e” acima, o Associado deverá arcar com a Contribuição Mensal pelos créditos transferidos e acumulados para a(s) Unidade(s) Consumidora(s) e estará ciente, de acordo com a Lei nº 14.300/2022, cap. 4, art. 13 e parágrafos 3 e 4, de que esses créditos não poderão ser transferidos.

- f) Caso o Associado expresse desejo de realizar o repasse de créditos entre as Unidades Consumidoras listadas no Anexo II que estejam obrigatoriamente sob a mesma titularidade, deverá enviar comunicação por escrito neste sentido à ASTEN, para que esta, por sua vez, solicite o repasse à Concessionária Local.

III. PAGAMENTO

- g) Pelo recebimento de créditos de energia a serem utilizados via SCEE, o Associado se obriga ao pagamento da Contribuição Mensal, na data do vencimento de sua fatura da Concessionária Local (“Data de Vencimento da Obrigaçāo”).
- h) A Contribuição Mensal será apurada mensalmente com base nos créditos de energia compensados, ou seja, pelos créditos efetivamente consumidos pela(s) Unidade(s) Consumidora(s) do Associado.
- i) Caso o Associado altere a data de vencimento de sua fatura de energia elétrica junto a Concessionária Local, deverá informar a ASTEN sobre tal alteração com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de fechamento da Contribuição Mensal, sob pena de ter seu desconto reduzido.
- j) A falta do pagamento de qualquer valor devido pelo Associado à ASTEN até a data de vencimento acarretará o acréscimo, sobre o saldo devido, de multa equivalente a 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, corrigidos pela variação positiva acumulada do IPCA-IBGE e calculado desde a data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento.
- k) Havendo atraso no pagamento da contribuição mensal, o Associado será considerado automaticamente em mora, incidindo sobre a obrigação inadimplida os encargos por atraso no pagamento mencionados no item “j” acima. Adicionalmente, havendo atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias, a ASTEN poderá, a seu exclusivo critério, excluir a(s) Unidade(s) Consumidora(s) do Associado do SCEE, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades constantes no Contrato de Constituição da ASTEN.

IV. DISPONIBILIDADE

- l) Para fins de recebimento do excedente de energia ou de seu encerramento, o Associado declara estar ciente de que após o início da geração de energia pelas usinas sob posse da ASTEN a Concessionária Local tem até 90 (noventa) dias para efetivar eventual homologação, alteração ou exclusão de sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) do SCEE.
- m) O Associado declara estar ciente de que a distribuição do excedente de energia proveniente das usinas sob posse da ASTEN pode variar de acordo com disponibilidade de energia gerada em cada região atendida, bem como por condições climáticas ou motivos de caso fortuito e/ou força maior.
- n) O Associado declara-se ciente que caso possua geração de energia própria ou receba excedente de energia de outra usina de micro ou minigeração distribuída, o Benefício percebido poderá ser afetado, tendo em vista que a ASTEN não possuirá ingerência sobre a gestão dos créditos de energia provenientes de outras usinas que não estão sob sua titularidade.

V. CONDIÇÕES GERAIS

- o) Após assinatura deste Termo, a ASTEN dará início aos procedimentos de homologação da(s) Unidade(s) Consumidora(s) junto à Concessionária Local, para que então inicie o recebimento do excedente de energia.
- p) O Associado tem ciência de que o desconto informado pode aumentar caso haja aplicação de bandeira tarifária diferente da verde pela Concessionária Local, conforme determinação da autoridade competente. Após o retorno à bandeira tarifária verde, o desconto retornará ao inicialmente informado na proposta.
- q) Para exclusão de Unidade Consumidora ou pedido de demissão da ASTEN, dentre outras solicitações, o Associado deverá observar o aviso prévio de 90 (noventa) dias (“Aviso Prévio”). Caso o Associado deixe de se associar à ASTEN, e tenha Contribuição Mensal em aberto, relativa aos créditos de energia recebidos e não compensados, fica assegurado ao Associado o prazo de até 3 (três) meses, contados a partir da sua desassociação, para compensá-los e, decorrido este prazo, eventuais créditos remanescentes (que não tenham sido compensados neste período), serão liquidados financeiramente no 4º (quarto) mês subsequente após a sua desassociação.
- r) O Associado deverá outorgar poderes à ASTEN, nos exatos termos da procuração constante no Anexo II, a qual deverá permanecer vigente durante todo o período em que se mantiver vinculado à ASTEN, sob pena de não receber o Benefício. A procuração tem por objetivo a outorga de poderes à ASTEN para que esta possa representar o Associado perante quaisquer entes públicos ou privados, incluindo a Concessionária Local, Junta Comercial, a própria ASTEN, bem como para que a ASTEN tenha acesso à sua fatura de energia, nos limites dos poderes outorgados.
- s) Caberá ao Associado disponibilizar constantemente à ASTEN, durante toda a vigência da sua vinculação à Associação, a fatura de energia recebida da Concessionária Local e o acesso virtual, mediante compartilhamento com a ASTEN de seu login e senha para acesso ao site da Concessionária Local, de modo que a ASTEN consiga executar suas atividades de gestão dos créditos de energia da(s) Unidade(s) Consumidora(s).
- t) O Associado tem ciência de que a entrega dos créditos de energia para sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) poderá ser suspensa enquanto perdurarem os efeitos de eventual evento de caso fortuito ou força maior, ou ainda, de indisponibilidade total ou parcial da usina sob posse da ASTEN que disponibiliza os referidos créditos.
- u) Excetuando-se o item “d” acima, toda e qualquer alteração no presente Termo deverá ser formalizada mediante assinatura de termo aditivo pelo Associado, ou através de documento equivalente enviado pela ASTEN.
- v) O Associado desde já concorda, de maneira expressa e inequívoca, com o tratamento de seus dados pessoais pela ASTEN, ficando desde já acordado que a ASTEN poderá compartilhá-los com terceiros por ela contratados, incluindo, mas não se limitando, a desenvolvedores de softwares para gestão dos créditos de energia disponibilizados ao Associado, visando o atingimento da Finalidade aqui prevista, com base no art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

w) O representante signatário deste Termo declara, sob as penas da lei penal e civil, de que possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente instrumento, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Contrato de Constituição da ASTEN ao qual está vinculado.

x) Em caso de Associado Pessoa Jurídica, este declara que o Estatuto Social da ASTEN e o presente Termo foram devidamente aprovados, em conformidade com os seus atos constitutivos, tendo o Associado acesso à cópia de ambos e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes. O Associado desde já se compromete a não participar de outra associação com a mesma Finalidade.

{{cidadeUf}}, {{diaAtual}} de {{mesAtual}} de {{anoAtual}}

ASSOCIADO

Nome: {{nomeRe}}

CPF: {{cpfRe}}

ANEXO II – UNIDADES CONSUMIDORAS

CONCESSIONÁRIA LOCAL	UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)
{{distribuidoras}}	{{unidadesConsumidoras}}

ANEXO III – PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome / Razão Social: {{razaoSocialUc}}	
CPF / CNPJ: {{cnpjUc}}	
Representante(s) Legal(is): {{nomeRe}}	
CPF: {{cpfRe}}	
Endereço: {{enderecoUc}}	
Telefone: {{telefoneLe}}	E-mail: {{emailRe}}

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO TERENAS ENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.750.314/0001-78, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, Bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente.

PODERES: Ao OUTORGADO são conferidos amplos poderes para: (a) representar o(a) OUTORGANTE perante a Concessionária de Energia Elétrica {{distribuidora}} (“Concessionária Local”), inclusive ANEEL, e MME e em todos os assuntos de interesse da OUTORGANTE, conferindo-lhes poderes especiais, ainda, para requerer alteração de titularidade de sua unidade consumidora, bem como para alterar os dados de acesso ao sistema virtual da Concessionária Local; (b) poderes especiais para, mediante prévia solicitação da OUTORGANTE, e desde que não seja alterada qualquer condição comercial inicialmente pactuada, realizar qualquer alteração cadastral da OUTORGANTE junto à ASTEN, incluindo, mas não se limitando, as informações dispostas no Anexo II do Termo de Adesão; e, por fim, (c) outros poderes eventualmente necessários para a tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento de suas unidades consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, para tanto, substabelecer com reserva de iguais poderes, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados.

OUTORGANTE

Nome: {{nomeRe}}
CPF: {{cpfRe}}